



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS DO SEGURO SOCIAL**

PROVIMENTO CRSS/GP n.º 01, de 03 de novembro de 2016.

Suspende, por tempo indeterminado, a distribuição de processos de recursos no âmbito do CRSS e estabelece outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DO SEGURO SOCIAL - CRSS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos I, V e XI do Regimento Interno do CRSS, aprovado pela Portaria MPS/GM n.º 548, de 13 de setembro de 2011, e

Considerando as disposições da Lei Orçamentária Anual – LOA n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016, do Decreto n.º 8.700, de 30 de março de 2016, do Decreto n.º 8.784, de 07 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.859, de 26 de setembro de 2016, estes últimos que promoveram modificações sobre a programação orçamentária e financeira para o exercício de 2016;

Considerando que aos conselheiros representantes do Governo, quando ativos, na forma do art. 119 da Lei n.º 8.112/90, é vedada a percepção de gratificação de relatoria por participar de órgãos de deliberação coletiva, sendo, de efeito, recomendável fixar a produção mínima mensal;

Considerando a necessidade de se definir a produção máxima mensal a partir do mês de novembro de 2016 e enquanto perdurar os efeitos deste Provimento, dos representantes do Governo, quando inativos, dos Trabalhadores e das Empresas de cada unidade julgadora do CRSS;

Considerando, por fim, o disposto no § 1º do art. 9º, do Regimento Interno do Conselho de Recursos do Seguro Social, RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa, por tempo indeterminado, a distribuição de novos processos de recurso para os conselheiros representantes do Governo, quando inativos, dos Trabalhadores e das Empresas.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS DO SEGURO SOCIAL**

Parágrafo único. Não é considerada nova distribuição os retornos de processos de recurso encaminhados pelas unidades julgadoras em diligência.

Art. 2º Os processos analisados pelos conselheiros, com relatório e voto, ainda não incluídos em pauta de julgamento, devem ser encaminhados à secretaria da respectiva unidade julgadora, para o localizador “*Incluir em Pauta*”.

Parágrafo único. As secretarias das unidades julgadoras adotarão as providências cabíveis à inclusão em pauta de julgamento em conformidade com as orientações da Presidência do CRSS.

Art. 3º Os conselheiros representantes do Governo, quando ativos, convocados para atuar nas Juntas de Recursos, Câmaras de Julgamento ou Composições Adjuntas deverão apresentar produção mínima, a partir de dezembro de 2016 e enquanto perdurar a suspensão fixada no art. 1º, de 85 (oitenta e cinco) processos.

§ 1º. A produção mínima a que se refere o *caput* deverá compreender, no mínimo, 65 (sessenta e cinco) processos com relatório e voto, perfazendo um total de, no mínimo, 85 (oitenta e cinco) processos analisados.

§ 2º. A produção mínima a que se refere o *caput* poderá ser majorada, de acordo com a necessidade de serviço, em ato específico do Presidente do CRSS.

§ 3º. Não se aplicam as disposições deste artigo aos conselheiros representante do Governo que estiverem em desempenho das atividades previstas no § 1º e no § 5º do art. 5º do Regimento Interno do CRSS.

Art. 4º Os conselheiros representantes do Governo, quando inativos, dos Trabalhadores e das Empresas convocados para atuar nas Juntas de Recursos, Câmaras de Julgamento e Composições Adjuntas deverão apresentar produção máxima em novembro de 2016, para fins de gratificação de relatoria, no quantitativo igual à produção aferida em outubro de 2016.

§ 1º. As secretarias das unidades julgadoras adotarão as providências cabíveis ao cumprimento no disposto no *caput*.

§ 2º. Conforme o caso, as secretarias ou os Presidentes das unidades julgadoras deverão retirar os processos incluídos em pauta de julgamento que excedam o limite de produção estabelecido no *caput*.

Art. 5º As sessões de julgamento relativas à competência de dezembro de 2016 somente poderão ocorrer mediante prévia autorização da Presidência do CRSS e realizar-se-ão, exclusivamente, no período de 01 a 09/12/2016.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS DO SEGURO SOCIAL**

Parágrafo único. Ato específico do Presidente do CRSS disciplinará os critérios para fins de cumprimento do disposto no *caput*.

Art. 6º A Coordenação de Gestão Técnica – CGT acompanhará o cumprimento integral deste Provimento.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do CRSS.

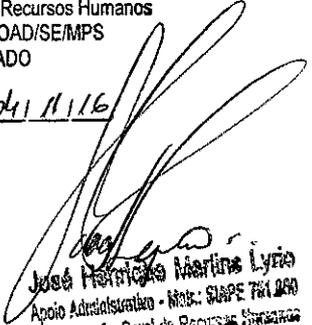
Art. 8º Este Provimento entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 9º Publique-se em Boletim de Serviço.

ANDRÉ RODRIGUES VERAS
Presidente

Coordenação - Geral de Recursos Humanos
APOIO/CGERH/SOAD/SE/MPS
PUBLICADO

BS Nº 204 de 04/11/16


José Henrique Martins Lyrio
Apoio Administrativo - Matr: SIAPE 761.060
Coordenação-Geral de Recursos Humanos